



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Protocolo do Estado

SP/DPrivilegios - 27424/2013

Proc.º 2.1.0

O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus atenciosos cumprimentos à Representação do Fundo Monetário Internacional em Portugal e, com referência à Nota Verbal n.º 06/2013, de 29 de novembro de 2013, sobre a autorização para o exercício de atividade remunerada do cônjuge do Sr. Mauro José Fridman Ferreira Pinto, Adido Financeiro da Representação do Fundo Monetário Internacional em Portugal, tem a honra de informar que a mesma poderá ser concedida em regime de reciprocidade através de assinatura de acordo bilateral ou através de troca de notas, instrumentos onde estão especificados os procedimentos a seguir.

Na ausência de acordo, os pedidos de exercício de atividade profissional por parte de cônjuges e outros familiares dependentes de pessoal diplomático, consular administrativo e técnico de missões diplomáticas, consulares ou organizações internacionais poderão ser concedidos, a título excepcional, nos termos e condições seguintes:

- Os pedidos são dirigidos ao Protocolo do Estado, por nota verbal que incluirá cópia do projeto de contrato de trabalho ou uma breve descrição da natureza da atividade a desenvolver.

- As autorizações serão concedidas caso a caso, depois de apreciação dos respetivos pedidos e condicionadas aos seguintes pressupostos cumulativos:

a) Levantamento da imunidade de jurisdição civil ou administrativa para os atos relativos ao exercício da atividades remunerada, ficando, no que a eles diz respeito, submetidos à legislação e aos tribunais do Estado Português;

b) Em caso de acusação de prática de delito criminal no decorrer da atividade profissional, aplicar-se-ão as disposições sobre imunidade de jurisdição penal da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou as de qualquer outro acordo internacional pertinente. No entanto a renúncia à mencionada imunidade deverá ser analisada seriamente pelo Estado ou Organização Internacional acreditante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Protocolo do Estado

c) Os interessados que realizem atividades remuneradas no Estado Português ficarão sujeitos à legislação portuguesa em matéria tributária e de segurança social, em relação ao exercício de tais atividades;

d) A autorização para realizar atividades remuneradas no Estado Português caduca com o termo do exercício de funções do membro do pessoal diplomático, consular, administrativo ou técnico.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros informa igualmente que só serão considerados pedidos de autorização depois de recebida nota verbal de aceitação dos termos e condições acima referidos e compromisso de concessão de tratamento recíproco aos dependentes dos membros das Missões Diplomáticas e Consulares portuguesas no país em causa.

Finalmente, sempre que seja concedida uma autorização de exercício de atividade profissional, o interessado deverá devolver ao Protocolo do Estado o respetivo cartão de identidade diplomática.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Representação do Fundo Monetário Internacional em Portugal os protestos da sua mais elevada consideração.



À Representação do Fundo Monetário Internacional em Portugal
Lisboa